



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 01-CONSUP/IFAM, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Autoriza o afastamento de servidor do País, para participar de Missão de Prospecção à Colômbia.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, conforme os dispositivos legais previstos no Art. 10 da Lei N° 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no art. 10, da Portaria n° 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO o OFÍCIO CIRCULAR N° 008.2019/CONIF/AI, datado de 10 de dezembro de 2019 e a Manifestação do IFAM por meio do OFÍCIO N° 439-GR/IFAM/2019, datado de 17 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a apresentação da matéria pelo Presidente do Conselho para deliberação dos conselheiros na 46ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação por unanimidade pelos conselheiros em sessão da 46ª reunião ordinária do CONSUP e, conforme disposto no art. 5º da Portaria n° 404, de 23 de abril de 2009;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 e o art. 42, do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas combinado com o art. 17 da Resolução n° 20-CONSUP/IAM, de 26 de junho de 2013;

CONSIDERANDO Processo n°. 23443.000332/2020-10, de 08 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. **AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO PAÍS**, no período de 1º a 8 de fevereiro de 2020, para cumprir Missão de Prospecção e Elaboração de Planos de Ações Conjuntas, Cooperação Técnica e Educacional Fronteiriça junto as Instituições da Colômbia, com ônus ao IFAM, do servidor **ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO** – Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, Matrícula SIAPE n°. 1047054, com fulcro no artigo 5º da Portaria/MEC n°. 404, de 23 de abril de 2009, no inciso I, art. 1º, do Decreto Federal n.º 91.800/1985, com fulcro inciso IV, do art. 1º, do Decreto Federal n.º 1.387/1995.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Presidente do Conselho Superior**